



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 3/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pelo Decreto de 8 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 9 de abril de 2026, portador da matrícula funcional nº 1340110, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediada no SAAN Quadra 02 Lote 1130 e 1140, Zona Industrial, CEP: 70.632-220, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.048653/2020-00, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 11/2026, a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.
- 1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. **Beneficiários:** trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. **Valor unitário:** R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. **Percentual de incidência adotado na planilha de custos:** 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. **Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais:** 375 postos (beneficiários potenciais: 75).

1.2.5. **Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:** assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.2.6. **Precedência da mãe:** a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 2.400.937,95 (dois milhões, quatrocentos mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 28.811.255,40 (vinte e oito milhões, oitocentos e onze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário anterior (posto)	Valor unitário após o aditamento (posto)	Valor total
30	15	Auxiliar Administrativo	R\$ 4.917,81	R\$ 5.047,01	R\$ 908.461,80
31	360	Assistente Administrativo	R\$ 6.331,89	R\$ 6.458,98	R\$ 27.902.793,60
PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA					20%
VALOR TOTAL					R\$ 28.811.255,40

- 2.1.1. Considerando-se o prazo de vigência constante na Cláusula Segunda (Vigência), o valor do Contrato passa do valor total estimado de R\$ 14.119.485,30 (quatorze milhões, cento e dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) para **R\$ 14.405.627,70 (quatorze milhões, quatrocentos e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos) a partir de 01/09/2026 (início dos efeitos do presente termo aditivo) e até o final da vigência contratual (23/02/2027).**
- 2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do Anexo II da Instrução

Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela **CONTRATADA**, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à **CONTRATADA** a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o **CONTRATANTE** procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA**

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão estimadas em **R\$ 275.014,64** (duzentos e setenta e cinco mil, quatorze reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 190.761,60 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao exercício de 2026 e R\$ 84.253,04 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) referente ao exercício de 2027.

3.2. Os valores previstos são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 00001/130005

Fontes de recursos: 1000, 1052 e 1000A0034I

Programas de trabalho: 168958, 236773, 229397, 168963, 168967, 168961 e 168969

Elemento de despesa: 339037

Planos internos: OPERCGLI, ADMPA, OPERSMET, MANUTSPA, ADM SCRI, INSPANIMAL, FUNLABB, ORGANFISC, PREVIANIMAL, GERENDSV, OPERACSDA, INSPROVEG, OPERASDR, DEFLO, CADEAGRI e ADMCEPLAC

Notas de empenho: 2026NE0000269, 2026NE0000358, 2026NE0000359, 2026NE0000353, 2026NE0000352, 2026NE0000318 e 2026NE0000164

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** originalmente pactuada, no prazo de **10 (dez)** dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

6.2. A **CONTRATADA** registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela **CONTRATADA**.

6.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a **CONTRATADA** declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A **CONTRATADA** arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

6.4. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

6.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.7. A **CONTRATADA** declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo **CONTRATANTE** no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

6.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

7.1. O presente termo aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o primeiro

dia do mês de sua celebração e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela **CONTRATADA** a ser definido pela fiscalização contratual.

7.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, além da divulgação no respectivo sítio oficial na Internet, observado o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Representante legal do **CONTRATANTE**

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor mensal para o benefício de reembolso-creche a ser pago, nos termos desta Instrução Normativa, será de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, em todo o território nacional.

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA do reembolso-creche nos contratos:

Percentual de Incidência
20%

Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20% (R\$ 526,64 x 20% = R\$ 105,33)



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário Executivo**, em 11/09/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THALIA RIBEIRO DE SOUSA, Testemunha**, em 13/09/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 14/09/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56063715** e o código CRC **FCD871C5**.